

CONTRATO SOCIAL CASA DO CONSTRUTOR LEÃO LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9Hf-zcy709Jzw&chave2=Ug8cwmSpH_-ckGj5CVuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 65292243000-ELTON LUIS SILVEIRA

Pelo presente instrumento particular, JESSICA DAIANE BENITES DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/04/1992, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 827.711.700-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5110281614, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAO DE CARVALHO, 987, CAMPESTRE, IMBITUBA, SC, CEP 88780000, BRASIL, representada neste ato por seu PROCURADOR ELTON LUIS SILVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/12/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, TECNICO EM CONTABILIDADE, CPF nº 652.922.430-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 074492, Órgão Expedidor CRC - RS, endereço: RUA VACARIA, 158, MATHIAS VELHO, CANOAS, RS, CEP 92330380

SANDRO ORRIGO DE LEAO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/10/1981, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 975.879.400-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 8064140422, órgão expedidor SJS/II - RS, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAO DE CARVALHO, 987, CAMPESTRE, IMBITUBA, SC, CEP 88780000, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR ELTON LUIS SILVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/12/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, TECNICO EM CONTABILIDADE, CPF nº 652.922.430-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 074492, Órgão Expedidor CRC - RS, endereço: RUA VACARIA, 158, MATHIAS VELHO, CANOAS, RS, CEP 92330380, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial CASA DO CONSTRUTOR LEÃO LTDA

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na RUA JOAO DE CARVALHO, 987, SALA:1, CAMPESTRE, IMBITUBA, SC, CEP 88.780-000.

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE TELEFONIA E TELECOMUNICAÇÕES, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS CAÇA, PESCA E CAMPING

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir de 08/07/2020 e seu prazo de duração será indeterminado.

81000000914993

1/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2020

Arquivamento 20203745671 Protocolo 203745671 de 09/07/2020 NIRE 42206209562

Nome da empresa CASA DO CONSTRUTOR LEÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 296187695054166

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



CONTRATO SOCIAL CASA DO CONSTRUTOR LEÃO LTDA

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), dividido em 600 (seiscentos) quotas no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	JESSICA DAIANE BENITES DA SILVA	300	R\$	30.000,00
2	SANDRO ORRIGO DE LEAO	300	R\$	30.000,00
TOTAL		600	R\$	60.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A Administração da sociedade será exercida JESSICA DAIANE BENITES DA SILVA CONJUNTAMENTE com a(o) Sócio SANDRO ORRIGO DE LEAO e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o(a) administrador(a) poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31/12, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

81000000914993

2/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2020

Arquivamento 20203745671 Protocolo 203745671 de 09/07/2020 NIRE 42206209562

Nome da empresa CASA DO CONSTRUTOR LEÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 296187695054166

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

10/07/2020

CONTRATO SOCIAL CASA DO CONSTRUTOR LEÃO LTDA

Cláusula Décima Primeira: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da comarca de IMBITUBA, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

IMBITUBA, 8 de julho de 2020.

JESSICA DAIANE BENITES DA SILVA
CPF: 827.711.700-00
P/P: ELTON LUIS SILVEIRA
CPF: 652.922.430-00

SANDRO ORRIGO DE LEAO
CPF: 975.879.400-06
P/P: ELTON LUIS SILVEIRA
CPF: 652.922.430-00

81000000914993

3/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2020

Arquivamento 20203745671 Protocolo 203745671 de 09/07/2020 NIRE 42206209562

Nome da empresa CASA DO CONSTRUTOR LEÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 296187695054166

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

10/07/2020